



REGIMENTO INTERNO DA COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA - CEE

Vitória/ES

ÍNDICE

DAS CONSIDERAÇÕES.....	03
TÍTULO I: DA COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA – CEE.....	05
CAPÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS.....	05
CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES DO REGIMENTO INTERNO.....	06
TÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO.....	07
CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.....	07
CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	08
SEÇÃO I: DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	08
SEÇÃO II: DA PRESIDÊNCIA.....	09
SEÇÃO III: DA VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VPAD.....	12
SEÇÃO IV: DA VICE-PRESIDÊNCIA DE DIFUSÃO DA DOCTRINA E PROMOÇÃO SOCIAL – VPDDPS.....	14
SEÇÃO V: DA VICE-PRESIDÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA – VPEE.....	15
SEÇÃO VI: DA VICE-PRESIDÊNCIA DE ORIENTAÇÃO MEDIÚNICA- VPOM.....	16
TÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	17
CAPÍTULO I: DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	17
SEÇÃO I: DA PRESIDÊNCIA.....	17
SEÇÃO II: DAS VICE-PRESIDÊNCIAS.....	18
TÍTULO IV: DOS ASSOCIADOS.....	21
CAPÍTULO I: DA CLASSIFICAÇÃO.....	21
SEÇÃO I: DOS ASSOCIADOS EFETIVOS.....	21
SEÇÃO II: DOS ASSOCIADOS COLABORADORES.....	22
SEÇÃO III: DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E DA READMISSÃO.....	23
TÍTULO V: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	23
CAPÍTULO I: DAS INFRAÇÕES E SUAS CONSEQUÊNCIAS AOS ASSOCIADOS...	23
CAPÍTULO II: DO RECURSO, DOS PRAZOS E DA REVISÃO.....	26
TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS.....	29



REGIMENTO INTERNO DA COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA - **CEE**

DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que à Diretoria Executiva da **COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA – CEE**, agindo em colegiado, compete cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, atuar no sentido de manter uma linha de equilíbrio doutrinário (artigo 24, I, II e V, Estatuto Social), preservando intactas e inalteradas as cláusulas pétreas estatutárias (artigo 49 do Estatuto Social) e, assim como, deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social (artigo 50, Estatuto Social);

Considerando, também, que a **COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA - CEE** deve-se organizar não apenas para desenvolver as suas atividades básicas com eficiência de gestão inovadora, mas também a fim de cumprir com as suas obrigações legais;

Considerando, outrossim, que a **COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA – CEE** preza pela sua constante modernização administrativa com a finalidade de evitar a prática organizacional burocrática, apoiando-se em estratégias adequadas de ação ao atendimento de interesses interpessoais e institucionais através de procedimentos que privilegiem as formas de atuação em prol de objetivos comuns e estatutários;

Considerando, ainda, que a **COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA – CEE** constitui-se em uma instituição que pratica a assistência espiritual e social a todos e que se propõem a conviver e trabalhar em harmonia, fraternidade e respeito mútuo, superando o personalismo egoísta - individual ou de grupo - com base no amor e caridade incondicionais segundo os ensinamentos do Evangelho de Jesus Cristo, contidos nas obras básicas de Allan Kardec.



PREÂMBULO

A **DIRETORIA EXECUTIVA**, em reunião de 24 de junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos II, III, V e XII, do artigo 24, do Estatuto Social, registrado no Cartório “Sarlo” de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória – Estado do Espírito Santo, no Livro A-03 sob o nº 2431, de 26/07/1982, **RESOLVE** instituir o **REGIMENTO INTERNO DA COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA – CEE**, nos termos que se seguem:



TÍTULO I

DA COMUNIDADE ESPÍRITA ESPERANÇA – CEE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Comunidade Espírita Esperança - CEE, organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração ilimitada, sem fins lucrativos, apolítica, de caráter doutrinário, educacional, filantrópico, segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita, tem como princípios fundamentais:

I – Existência e unicidade de Deus, Inteligência Suprema, Causa Primária de todas as coisas;

II – Jesus Cristo, Governador Espiritual, guia e modelo ético-moral para toda a humanidade;

III – Espírito, ser imortal e inteligente da criação de Deus, simples e ignorante em sua origem, em constante processo evolutivo intelectual, ético-moral e espiritual;

IV – Crença pela fé raciocinada, com ausência de dogmatismo;

V – Livre Arbítrio, liberdade de pensar e de agir inata ao ser humano, com responsabilidade individual;

VI – Causa e Efeito, mecanismo de retribuição ética universal a todos os espíritos, segundo o qual nossa condição atual é resultado de nossos atos passados, e nossos pensamentos, palavras e atos atuais constroem diariamente nosso futuro;

VII – Reencarnação, retorno do Espírito à matéria, tantas vezes quanto necessário, como mecanismo natural para se alcançar o aperfeiçoamento relativo material e moral;

VIII – Pluralidade dos Mundos Materiais e Espirituais e vida após a morte do corpo físico;

IX – Mediunidade, comunicação com os Espíritos desencarnados;



X – Caridade e amor incondicionais para com as imperfeições dos outros e perdão das ofensas.

Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais da Comunidade Espírita Esperança – CEE:

I – A divulgação e o ensino do Espiritismo, no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso, conforme a codificação de Allan Kardec, com intuito de propiciar às pessoas o seu melhoramento no que se refere o seu progresso moral e intelectual.

II - Exercer a prática da caridade cristã, moral e material, a todos, sem distinção de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º. Este Regimento Interno tem por objetivos precípuos (1) regulamentar o Estatuto Social e (2) estabelecer um conjunto de normas que regem o funcionamento administrativo da Comunidade Espírita Esperança - CEE, abrangendo os aspectos relativos às gestões administrativas, financeiras e orçamentárias, competências e atribuições destinadas aos órgãos gestores, departamentos, diretorias e coordenações, assim como os aspectos atinentes a direitos e deveres dos associados e colaboradores.



TÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 4º. A Comunidade Espírita Esperança - CEE é administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral – A.G, órgão soberano da Comunidade Espírita Esperança - CEE, de caráter deliberativo, composta pelos associados votantes em pleno gozo de seus direitos e deveres, na forma do Estatuto Social;

II - Conselho Diretor – C.D, órgão supervisor da Instituição, com poder de veto sobre as decisões da Diretoria Executiva no que se refere aos atos vinculados à postura doutrinária quanto à fidelidade à Codificação Básica Kardequiana aplicada ao Movimento Espírita, cabendo recurso por parte desta à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo do veto, enquanto não houver deliberação definitiva.

III - Diretoria Executiva – DIREX, órgão colegiado, gestor e moderador representativo da Comunidade Espírita Esperança – CEE, responsável pela orientação doutrinária, gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial;

IV - Conselho Fiscal – C.F, órgão encarregado de fiscalizar a gestão econômico-financeira da Comunidade Espírita Esperança – CEE

Art. 5º. A composição e atribuições da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estão descritas, respectivamente, nos artigos 13 a 20, 21 a 22, 23 a 29 e 33 a 37, do Estatuto Social da Comunidade Espírita Esperança – CEE.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. Além das especificadas no Estatuto Social (artigo 24), são competências e atribuições complementares da Diretoria Executiva:

I - Definir, criar ou extinguir a estrutura de todos os Departamentos, Coordenações e Órgãos de Assessoramento vinculados à Presidência e respectivas Vice-Presidências da Comunidade Espírita Esperança - CEE;

II - Elaborar, coordenar e orientar o plano de atividades da Comunidade Espírita Esperança – CEE;

III - Cancelar inscrições de associados que incorram em transgressões às normas estatutárias, regimentais ou complementares, desde que observado o direito a defesa;

IV – Autorizar a contratação de empresas prestadoras dos serviços necessários para atender ao pleno desenvolvimento das atividades da Comunidade Espírita Esperança - CEE, mediante a apresentação de, no mínimo, três propostas pela Vice-Presidência de Administração – VPAD. A DIREX deverá autorizar a contratação do fornecedor cuja proposta oferecer maior vantajosidade.

V - Deliberar sobre admissões e demissões de empregados;

VI - Nomear e exonerar os titulares dos Departamentos, Coordenações, Órgãos de Assessoramento Superior e frações administrativas;

VII - Criar os serviços que se fizerem necessários à execução e ampliação dos trabalhos sociais, designando os respectivos titulares;

VIII - Instituir Conselhos desprovidos de poder de gestão, vinculados aos órgãos da administração da Comunidade Espírita Esperança – CEE, definindo-lhes a estrutura, organização, composição, duração, como instâncias meramente participativas no âmbito das



Vice-Presidências e com finalidade exclusiva de atuar na formulação de políticas e avaliação das atividades desenvolvidas pelas respectivas frações administrativas;

IX - Dar execução às deliberações oriundas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

X - Avocar a competência e atribuição não exclusivas, para si, de órgãos ou administradores inferiores hierarquicamente ou subordinados, em caráter excepcional e temporário, expondo os motivos relevantes a justificar a adoção do respectivo procedimento e assumindo a responsabilidade pelo ato avocado;

XI - Expedir as modalidades de atos administrativos de competência exclusiva, a fim de regulamentar e esclarecer as próprias competências e atribuições - estatutárias e regimentais - e, por reflexo, dos Departamentos e das Coordenações vinculadas e subordinadas diretamente às respectivas Vice-Presidências.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. Além das especificadas no Estatuto Social (artigo 25), são competências e atribuições complementares da Presidência:

I - Organizar e divulgar o calendário de reuniões ordinárias, à razão de, no mínimo, uma por mês;

II - Proferir voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva;

III - Nomear e exonerar os titulares e substitutos aos cargos dos Departamento, Órgãos de Assessoramento Superior e de frações administrativas vinculadas à Presidência, submetendo os nomes à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;

IV - Designar as comissões especiais necessárias à execução de serviços e atividades para a Comunidade Espírita Esperança - CEE, podendo dispensá-las a qualquer tempo, submetendo-as à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;

V - Manter atualizadas as páginas virtuais de divulgação da Doutrina Espírita, do Movimento Espírita e das atividades da Comunidade Espírita Esperança – CEE, do *web site* (<http://www.cееvitoria.org>), *e-mails*, redes sociais, *fanpage* e *blogs* institucionais, executando as alterações que se fizerem necessárias a fim de melhor comunicar com o público interno e externo, respeitando impreterivelmente os preceitos da Doutrina Espírita.

a) Os endereços de e-mails institucionais são de uso restrito para assuntos da Comunidade Espírita Esperança – CEE, não devendo ser usado para fins particulares nem usado para cadastro em sítios outros, mesmo os de cunho espírita.

b) Todos os Órgãos de gestão administrativa, Departamentos e respectivas Coordenações poderão ter e-mail institucional, que será administrado por seus dirigentes, a cada qual, cabendo-lhe a responsabilidade pelo uso do correio eletrônico.

c) Caberá ao Departamento de Comunicação a administração das páginas virtuais e a responsabilidade pela aprovação de todas as matérias e conteúdos veiculados em quaisquer mídias de contas vinculadas à Comunidade Espírita Esperança – CEE.

VI – Executar as atividades relativas à publicação da Revista Semente de Esperança e o informativo Sementinha

a) A publicação será prioritariamente digital, de cunho informativo, periódica, disponibilizada para o público interno e externo visando à divulgação de informações relacionadas com a prática e difusão do Espiritismo e do Movimento Espírita e de interesse da Comunidade Espírita Esperança – CEE.

b) Os membros efetivos da Diretoria Executiva, são os naturais Conselheiros da Revista Semente de Esperança, com responsabilidade sobre o planejamento, a organização e a execução das atividades da respectiva publicação, bem como de zelar para que todas as formas de comunicação da Comunidade Espírita Esperança - CEE sigam uma única linha de orientações e finalidades de acordo com a Codificação Kardequiana.

c) O Conselho Editorial da Revista será composto pelos membros da Diretoria Executiva e pelo Diretor do Departamento de Comunicação-



d) A presidência do Conselho da Revista Semente de Esperança será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e terá como substituto, nos seus impedimentos eventuais, o Vice-Presidente de Difusão de Doutrina e Promoção Social.

VII - Executar e fazer executar o Estatuto Social, este Regimento Interno e a legislação complementar;

VIII - Desenvolver estratégias de apoio e acompanhamento das atividades dos Departamentos que a compõe, através de multiplicadores;

IX - Participar e interagir com a Diretoria Executiva na formulação de estratégias norteadoras do trabalho executado pela Comunidade Espírita Esperança - CEE no cumprimento de seus princípios e objetivos fundamentais (Art. 1º e 2º deste Regimento);

X - Regular e esclarecer as próprias competências e atribuições estatutárias e regimentais e, por reflexo, dos Órgãos que lhe são subordinados, para conhecimento, avaliação e aprovação da Diretoria Executiva.



SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VPAD

Art. 8º. Além das competências que estão definidas no Estatuto Social (artigo 28), à Vice-Presidência de Administração – VPAD compete:

I - Organizar e controlar o registro geral de associados com a contribuição mensal, acerca do pagamento das contribuições e das filiações dos associados, para os efeitos do disposto nos artigos 19, 21, § único, deste Regimento Interno.

II - Elaborar planilha relativa a toda e a qualquer movimentação no quadro de associados efetivos (admissão ou desligamento), com base no registro geral, que deverá ser levada em reunião ordinária da Diretoria Executiva, semestralmente, para apreciação e deliberação a fim de fazer-se constar da respectiva Ata.

III - Receber as correspondências endereçadas à Comunidade Espírita Esperança – CEE, dando-se o encaminhamento ao destinatário em tempo razoável não superior a 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento.

IV – Providenciar e manter atualizados os Livros de Registro de Inventário de todos os bens móveis e imóveis da CEE, buscando observar as melhores práticas contábeis.

V - Zelar pelo patrimônio e coordenar obras e reparos da Comunidade Espírita Esperança – CEE.

VI - Elaborar e apresentar relatório anual detalhado do estado de conservação dos bens patrimoniais e, se necessário, sugerindo manutenção e melhorias para a Diretoria Executiva.

VII - Quando se fizer necessária construção, reformas ou manutenção da sede da Comunidade Espírita Esperança – CEE, primeiramente, deverão ser consultadas as Vice-Presidências afetadas pelas obras e modificações da área de uso comum envolvida. Obtida a concordância, deverá apresentar o projeto e a previsão orçamentária para a devida análise e aprovação da Diretoria Executiva.

VIII - Proceder mensalmente ao controle de estoque de material de consumo e de expediente.

IX - Elaborar a previsão anual de consumo de material.

X - Supervisionar a execução de serviços de manutenção e de reforma das instalações.

XI - Controlar e fiscalizar os serviços de limpeza das dependências da Casa Espírita Esperança - CEE.

XII - Providenciar junto à Diretoria Executiva, a contratação de serviços necessários à manutenção, à conservação e à recuperação de bens móveis, bem como das instalações da Instituição.

XIII - Realizar inspeções periódicas nas instalações da Casa, visando à prevenção de acidentes.

XIV - Receber, conferir e distribuir os materiais permanentes adquiridos pela Comunidade Espírita Esperança - CEE e encaminhá-los aos setores competentes.

XV – Receber, conferir e avaliar as condições de uso dos materiais (permanentes ou de consumo) recebidos por doação, e encaminhar parecer simplificado sobre o(s) bem(ns) à DIREX para definição do destino. Os bens a serem utilizados pela própria CEE deverão ser incluídos no inventário, no que couber, os que serão objeto de doação a terceiros deverão ser encaminhados à VPDDPS para definição da entrega.

XVI - Providenciar a venda ou a doação de bens patrimoniais e materiais julgados inservíveis ou obsoletos com a devida anuência da Diretoria Executiva.

XVII - Fornecer ao Departamento Administrativo Financeiro, mensalmente, as notas fiscais, recibos e demais documentos que comprovem a aquisição de bens e materiais, com as respectivas discriminações e valores.

XVIII - Manter rigorosamente atualizados os livros contábeis e balanços periódicos de acordo com as normas legais, apresentando-os regularmente à Diretoria Executiva, bem como mantê-la sempre informada dos procedimentos adotados, para os fins previstos no inciso IX do artigo 24 do Estatuto Social.

XIX - Regulamentar e esclarecer as próprias competências - atribuições estatutárias e regimentais e, por reflexo, dos Departamentos e das Coordenações que lhe são subordinadas, para conhecimento, avaliação e aprovação da Diretoria Executiva.



XX – Contratar e gerir funcionários para os trabalhos regulares da CEE.

XXI – Inventariar todos os bens recebidos em doação ou adquiridos.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA DE DIFUSÃO DA DOCTRINA E PROMOÇÃO SOCIAL – VPDDPS

Art. 9º. Além das competências que estão definidas no Estatuto Social (artigo 26), à Vice-Presidência de Difusão da Doutrina e Promoção Social –VPDDPS compete:

I - Preferencialmente, substituir o Presidente nos seus impedimentos e exercer outros atos delegados pelo mesmo e, em ocorrendo impedimento da Vice-Presidência de Difusão da Doutrina e Promoção Social, assumirá o encargo a Vice-Presidência de Orientação Mediúnica.

II – Programar, coordenar e organizar as Reuniões Públicas Doutrinárias, presenciais e/ou virtuais, conforme calendário e horários estabelecidos pela Diretoria Executiva.

III – Desenvolver ações destinadas a promoção social e assistencial junto a outras instituições espíritas, a população em risco social e demais grupos de amparo aos menos favorecidos, inclusive nos eventos de calamidade.

IV – Programar, coordenar e organizar eventos para promoção da Doutrina Espírita Kardequiana ou arrecadação financeira para custeio e manutenção das atividades da Comunidade Espírita Esperança – CEE.

V – Gerir a Livraria da Comunidade Espírita Esperança – CEE, acompanhando a publicação de obras espíritas, selecionando os títulos que serão comercializados, administrando o estoque e a arrecadação financeira proveniente das vendas, prestando contas ao Departamento Administrativo e Financeiro.



VI – Desenvolver estratégias de apoio e acompanhamento das atividades dos Departamentos que a compõe, através de multiplicadores;

VII - Participar e interagir com a Diretoria Executiva na formulação de estratégias norteadoras do trabalho executado pela Comunidade Espírita Esperança - CEE no cumprimento de seus princípios e objetivos fundamentais (Art. 1º e 2º deste Regimento);

VIII - Regulamentar e esclarecer as próprias competências - atribuições estatutárias e regimentais e, por reflexo, dos Departamentos e das Coordenações que lhe são subordinadas, para conhecimento, avaliação e aprovação da Diretoria Executiva

SEÇÃO V

DA VICE-PRESIDÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA – VPÉE

Art. 10. Além das competências que estão definidas no artigo 29 do Estatuto Social, à Vice-Presidência de Educação Espírita - VPÉE compete:

I - Promover planos de ação, programas, eventos e atividades de cunho educacional e pedagógico visando à construção do Homem Integral, dentro das perspectivas filosóficas, científicas e religiosas do pensamento Espírita;

II - Promover a reformulação dos conteúdos dos programas de ensino em todos os níveis da Educação Espírita ministrada pela Comunidade Espírita Esperança - CEE, garantindo a unidade de princípio e a continuidade entre os diversos ciclos;

III - Garantir, junto às demais Vice-Presidências, a estruturação e a realização de cursos de capacitação dos trabalhadores, dentro da visão de educação continuada do conhecimento espírita;

IV - Desenvolver estratégias de apoio e acompanhamento das atividades dos Departamentos que a compõe, através de multiplicadores;

V - Participar e interagir com a Diretoria Executiva na formulação de estratégias norteadoras do trabalho executado pela Comunidade Espírita Esperança - CEE no cumprimento de seus princípios e objetivos fundamentais (Art. 1º e 2º deste Regimento);

VI - Regulamentar e esclarecer as próprias competências - atribuições estatutárias e regimentais e, por reflexo, dos Departamentos e das Coordenações que lhe são subordinadas, para conhecimento, avaliação e aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA DE ORIENTAÇÃO MEDIÚNICA – VPOM

Art. 11. Além das competências que estão definidas no artigo 27 do Estatuto Social, à Vice-Presidência de Orientação Mediúnica -VPOM compete:

I – Acolher a todos que chegarem à Comunidade Espírita Esperança – CEE necessitados de atenção, amparo e auxílio espiritual, mediúnico ou não;

II – Oferecer e coordenar terapêutica fluídica aos necessitados encaminhados pelo Atendimento Fraternal;

III – Selecionar e capacitar trabalhadores voluntários para atuação nas atividades de atendimento a encarnados e desencarnados;

IV – Acompanhar as atividades dos grupos mediúnicos, orientando às práticas conforme as diretrizes kardequianas e às normas da Comunidade Espírita Esperança - CEE;

V – Desenvolver, mediante autorização da Diretoria Executiva, pesquisas a partir dos fatos e dados colhidos das atividades desenvolvidas pela VPOM;

VI - Desenvolver estratégias de apoio e acompanhamento das atividades dos Departamentos que a compõe, através de multiplicadores;

VII - Participar e interagir com a Diretoria Executiva na formulação de estratégias norteadoras do trabalho executado pela Comunidade Espírita Esperança - CEE no cumprimento de seus princípios e objetivos fundamentais (Art. 1º e 2º deste Regimento);

VIII - Regulamentar e esclarecer as próprias competências - atribuições estatutárias e regimentais e, por reflexo, dos Departamentos e das Coordenações que lhe são subordinadas, para conhecimento, avaliação e aprovação da Diretoria Executiva.



TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Presidência será composta pelo Presidente, pelo Departamento de Comunicação, pelo Departamento de Artes, pela Ouvidoria, pela Secretaria Executiva e poderá contar com uma equipe para Assessoramentos Técnicos, nos termos das seguintes atribuições:

I. Departamento de Comunicação (Diretor), responsável pela divulgação das ações e eventos de todos os departamentos, comunicação visual interna e externa, das mídias sociais da Comunidade Espírita Esperança – CEE e produção da Revista Semente de Esperança com a aprovação do Conselho Editorial definido no artigo 7º, VII, letras “b” e “c” deste Regimento Interno;

II. Departamento de Artes (Diretor), responsável pelo incentivo, promoção e realização da arte espírita, buscando entreter observando sempre a fidelidade doutrinária.

III. Assessoria Jurídica (Assessor), responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, inclusive atuação na esfera extrajudicial e judicial em favor da Comunidade Espírita Esperança – CEE;

IV. Assessoria de Gestão (Assessor), responsável pelas atividades de consultoria, estudos e elaboração de projetos especiais em assuntos afetos à gestão da Comunidade Espírita Esperança – CEE, visando o aprimoramento e modernização das atividades desenvolvidas pela CEE;

V. Assessoria de Voluntariado (Assessor), responsável por buscar, cadastrar e conhecer as habilidades dos trabalhadores voluntários, bem como direcioná-los aos trabalhos relacionados às suas capacidades e afinidades;

VI. Assessoria de Tecnologia da Informação (Assessor), responsável por orientar a aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, instruir quanto a sua utilização e

necessidades de manutenção, sugerir melhorias a fim de manter a CEE atualizada em relação às inovações tecnológicas;

VII. **Ouvidoria** (Ouvidor), responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informações referentes aos procedimentos e às ações da Comunidade Espírita Esperança – CEE;

VIII. **Secretaria Executiva** (Secretária), responsável por preparar as reuniões do Colegiado, providenciar as pautas, elaborar as atas e organizar em pastas e arquivos apropriados (com cópia de segurança) toda a documentação expedida e recebida pelo Presidente e Membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. A indicação ao preenchimento dos cargos constantes deste artigo é de livre escolha do Presidente, com ratificação pelo Colegiado da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 13. As Vice-Presidências contarão com Órgãos Departamentais de Gestão Administrativa, fracionados em Diretorias, Coordenações e Assessorias da forma seguinte:

I - VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VPAD:

a) **Departamento de Recursos Humanos – DRH** (Diretor)

Responsável pelo cadastro de associados, trabalhadores e gestão de pessoal contratado;

b) **Departamento Administrativo Financeiro – DAFIN** (Diretor)

Responsável pelo controle e avaliação orçamentária e financeira e gerenciamento de receitas e despesas;

c) **Departamento de Material e Patrimônio – DMAP** (Diretor)

Responsável pelas compras e controle de material, de patrimônio e pela conservação e limpeza das instalações da Comunidade Espírita Esperança - CEE.

II - VICE-PRESIDÊNCIA DE DIFUSÃO DA DOCTRINA E PROMOÇÃO SOCIAL – VPDDPS:

a) **Departamento de Reunião Pública Doutrinária – DRPD** (Diretor)

Responsável pela organização e realização das reuniões públicas doutrinárias;

b) **Departamento de Promoção Social – DPS** (Diretor)

Responsável pelas ações de promoção social de forma isolada ou conjunta com demais departamentos e órgãos externos;

○ **Coordenação de doações** (Coordenador)

Receber, triar, armazenar, distribuir as doações de cestas básicas, roupas etc, entregues na Comunidade Espírita Esperança – CEE para destinação às casas Espíritas assistidas pela CEE e demais necessitados.

c) **Departamento de Eventos – DEV** (Diretor)

Responsável pela programação, organização e realização dos eventos da Comunidade Espírita Esperança; e pelo fomento de atividades que possibilitem a venda de produtos produzidos ou recebidos em doação.

○ **Coordenação da Oficina Maria Dolores** (Coordenador)

Desenvolver atividades de costura, bordados e demais trabalhos manuais.

Coordenação da Cantina (Coordenador)

Coordenar as ações relacionadas a venda de itens alimentícios durante as atividades da Comunidade Espírita Esperança – CEE e nos eventos específicos;

d) **Departamento de Livraria – DELI** (Diretor)

Responsável pela gestão administrativa da Livraria.

III - VICE-PRESIDÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA – VPÉE:

a) **Departamento da Infância e Juventude – DIJ** (Diretor)

Responsável pela Evangelização Espírita da Infância compreendida de 02 a 13 anos e da Juventude compreendida de 13 a 21 anos;

○ **Coordenação de Evangelização da Infância** (Coordenador)

○ **Coordenação de Evangelização da Juventude** (Coordenador)

b) **Departamento de Educação Espírita de Adulto – DEEA** (Diretor)

Responsável pelos estudos destinados a adultos;

○ **Coordenação do Grupo Leopoldo Machado** (Coordenador)

○ **Coordenação do ESDE** (Coordenador)

○ **Coordenação do ESMED** (Coordenador)



- **Coordenação do EAJA** (Coordenador)
- **Coordenação do EESE** (Coordenador)
- c) **Departamento de Evangelização Espírita da Família – DEEF** (Diretor)
Responsável pela Evangelização de pais e pela congregação da Família Espírita;
- d) **Departamento de Educação Espírita Continuada – DEEC** (Diretor)
Responsável pela capacitação dos trabalhadores e frequentadores da Comunidade Espírita Esperança.

IV - VICE-PRESIDÊNCIA DE ORIENTAÇÃO MEDIÚNICA - VPOM:

- a) **Departamento de Atendimento Fraternal – DAF** (Diretor)
Responsável pelo atendimento espiritual com base no diálogo e na reflexão;
- b) **Departamento de Terapia Fluídica – DTF** (Diretor)
Responsável pelo atendimento espiritual com base na Fluidoterapia;
- c) **Departamento de Prática Mediúnica- DPM** (Diretor)
Responsável pela organização e normatização dos grupos de práticas mediúnicas;
- d) **Departamento de Pesquisa Espírita – DPE** (Diretor)
Responsável pela realização de pesquisas focadas no paradigma Espírita, aplicadas aos interesses da Comunidade Espírita Esperança - CEE.



TÍTULO IV **DOS ASSOCIADOS**

CAPÍTULO I **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 14. A Comunidade Espírita Esperança - CEE compõe-se de quadro único e ilimitado em número de associados adeptos da Doutrina Espírita e dos que, desejando nesta iniciar-se, a ela se associem, aceitando as obrigações prescritas no Estatuto Social (artigos 6º), neste Regimento Interno e demais normas complementares.

Parágrafo único. O quadro associativo é formado de pessoas físicas, maiores de 18 anos de idade ou emancipadas, sem distinção de qualquer natureza, e organizado na modalidade de associados nas seguintes categorias: (1) efetivo: fundador e votante; e, (2) não-efetivo: colaborador.

SEÇÃO I **DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

Art. 15. Os direitos, deveres e prerrogativas do associado efetivo - fundador e votante - no gozo dos seus direitos, estão previstos nas dicções dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social da Comunidade Espírita Esperança - CEE.

I – Considera-se em pleno gozo de seu direito, o associado efetivo - fundador ou votante - adimplente com as contribuições financeiras e sobre o qual não pesar restrição fundamentada na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou na Assembleia Geral.

Art. 16. Fundador é o associado efetivo, espírita, que participou da organização da Comunidade Espírita Esperança – CEE e assinou a Ata de Fundação.

Art. 17. Votante é o associado efetivo, espírita, que contribui financeira e regularmente à Comunidade Espírita Esperança – CEE.



Art. 18. Para o associado efetivo a contribuição financeira será mensal ou pontual, desde que o montante seja equivalente ao valor mensal multiplicado pelo número de meses ao qual se destina. O valor mensal pode ser livremente fixado pelo associado fundador e votante.

Art. 19. Constituirá renúncia aos direitos de associado efetivo a falta de pagamento da contribuição mensal por mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Antes de completar 12 (doze) meses de inadimplência, o associado receberá um aviso sobre a situação para, caso queira, regularizá-la.

Art.20. Os associados efetivos, fundador e votante, são elegíveis aos cargos de gestores e administradores, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - Cargos da Diretoria Executiva, conforme critérios expressos no Estatuto Social.

II – Cargos de Coordenador e Diretor de Departamento são destinados aos associados efetivos, fundador e votante, desde que se tenha comprovada a sua frequência e conclusão à última fase obrigatória do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - ESDE na Comunidade Espírita Esperança - CEE ou equivalente em outra Casa Espírita, neste caso, dependente de reconhecimento pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 21. Os direitos, deveres e prerrogativas dos associados colaboradores - assíduos e eventuais - no gozo dos seus direitos estão previstos no artigo 11, parágrafo único, do Estatuto Social da Comunidade Espírita Esperança - CEE.

Art. 22. O associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que, desprovida dos direitos de associado efetivo (votante e/ou fundador), de maneira voluntária e gratuitamente queira prestar assistência eventual na realização das atividades da Comunidade Espírita Esperança – CEE, ou prestar assistência com recursos financeiros de forma pontual e esporádica para as pessoas físicas ou de forma periódica e assídua para o caso das pessoas jurídicas, na consecução dos objetivos e finalidades da Comunidade Espírita Esperança - CEE.



SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 23. O cancelamento da inscrição do associado poderá ser concedido por meio de requerimento do mesmo à Diretoria Executiva ou decorrente de decisão administrativa que venha penalizá-lo por cometimento de infração gravíssima, apurada no âmbito do devido processo legal com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 24. A readmissão dos associados efetivos na Comunidade Espírita Esperança – CEE proceder-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva e deverá ser procedido nos mesmos requisitos dos artigos 6º, IV, deste Regimento Interno, salvo casos excepcionais justificados ou se o afastamento se deu por motivo de mudança ou doença, a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SUAS CONSEQUENCIAS AOS ASSOCIADOS

Art. 25. O associado que infringir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, normativas e demais determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicadas na forma da Lei, será passível de:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de direitos;

IV – destituição de cargo ou função e cancelamento da matrícula do quadro de associados; e,

V – multa de caráter indenizatório por perdas e danos, apurada por meio de expediente administrativo e exigida por meio de processo judicial.

§ 1º. A advertência verbal ou por escrito será aplicada quando não for expressamente aplicável outro tipo de penalidade ou quando o fato ocorrer pela primeira vez, isto é, cuja ocorrência seja primária.

§ 2º. A advertência verbal é penalidade mais leve cometida por negligência e tem a finalidade de alertar o associado no sentido de que seja evitada a inobservância das normas de regência da Comunidade Espírita Esperança - CEE, aplicada pela Diretoria Executiva de maneira reservada, clara e precisa, desde que não tenha causado maiores consequências.

§ 3º. A advertência por escrito é penalidade intermediária, de natureza não grave, e aplicada pela Diretoria Executiva de maneira reservada, e tem a finalidade de reprimir ao associado que se torna reincidente de falta já punida com advertência verbal ou em razão do não cumprimento de um dever estabelecido no Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normas complementares e, ainda, que vier a promover discórdia e desarmonia entre os associados em convivência na Instituição, atentando contra a disciplina social.

§ 4º. A suspensão de direitos é penalidade de maior graduação, aplicada pela Diretoria Executiva por prazo de até 6 (seis) meses em caso de falta grave de infração às proibições estatutárias, regimentais e demais normas de regência da Instituição, bem como no caso de reincidência em falta que tenha resultado em pena de advertência por escrito.

§ 5º. O associado punido com suspensão ficará privado de seus direitos estatutários e regimentais, exceto o de pedir reconsideração ou recorrer do ato que lhe aplicou a pena. Durante o prazo de suspensão, o associado punido não ficará isento das contribuições de admissão assumidas.

§ 6º. A destituição de cargo ou função, bem como o cancelamento da matrícula do quadro de associados é penalidade máxima caracterizada pela falta ou infração gravíssima, aplicada pela Diretoria Executiva depois da abertura de processo administrativo disciplinar com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26. São consideradas faltas ou infrações gravíssimas:

I - Cometer ato de improbidade, que é uma ação ou omissão dolosa do associado, visando à vantagem para si ou para outrem, em detrimento aos interesses da Comunidade Espírita Esperança – CEE;

II - Agir com falta de decoro, mau comportamento ou com desrespeito às normas éticas, morais, princípios fundamentais e costumes espíritas, em especial, da decência, da honradez e da dignidade humana;

III - Agir por conta própria ou alheia em prejuízo às atividades ou em detrimento aos interesses estatutários e regimentais da Instituição, sem permissão dos dirigentes;

IV - Agir com desídia no desempenho dos respectivos cargos ou funções administrativas, por negligência, imprudência e a má vontade no cumprimento do trabalho voluntário, caracterizado pela prática ou omissão de vários atos, tais como: ausências, infrequência, atrasos injustificados, serviços propositadamente mal executados;

V - Violar e divulgar fatos em que a Comunidade Espírita Esperança – CEE, por intermédio de seus dirigentes, tenha interesse que não sejam de conhecimento público;

VI - Cometer indisciplina e insubordinação, que, respectivamente, consiste no descumprimento das normas estatutárias, regimentais e demais normas complementares de regência da Comunidade Espírita Esperança – CEE; e, desrespeito para com os dirigentes, associados, trabalhadores, enfim ao público em geral que frequenta a Instituição;

VII - Cometer ato lesivo à honra, agressão física ou verbal em desfavor de qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Art. 27. Incorrerá também na pena de cancelamento de inscrição, o associado que:

I - Atrasar a contribuição social por 12 (doze) meses consecutivos;

II - Promover o descrédito da Comunidade Espírita Esperança – CEE e/ou da Doutrina Espírita;

III – Manifestar-se contrário à verdade ou à realidade dos fatos ou documentos hábeis e idôneos, em falsidade ou de má fé, prejudicando os interesses da Comunidade Espírita Esperança – CEE, dos espíritistas que frequentam a sede da mesma, da Doutrina Espírita e do Movimento Espírita;

Parágrafo único - O cancelamento será sempre um ato interno e sem publicidade, depois de esgotados todos os meios possíveis para regularizar a situação da inadimplência da contribuição.



CAPÍTULO II

DO RECURSO, DOS PRAZOS E DA REVISÃO

Art. 28. Adota-se o devido e legal processo administrativo para apuração, conhecimento e julgamento de infrações cometidas pelo associado e/ou dirigente, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 29. Em única e exclusiva instância, cabe à Diretoria Executiva instruir e proferir julgamento, com ou sem mérito, ao processo administrativo que deve conter: a descrição dos fatos, da atuação do associado ou dirigente infrator, por comissão ou omissão, a justificar a penalidade aplicada; a defesa do associado, o parecer final elaborado pelo Presidente da Diretoria Executiva acompanhado da decisão administrativa proferida pelo Colegiado, por maioria de votos.

Art. 30. A notificação inicial para a apresentação de defesa ou manifestação em processo administrativo perante a Comunidade Espírita Esperança - CEE deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço residencial do associado ou dirigente constante do cadastro da Vice-Presidência de Administração.

§ 1º - Incumbe ao associado e ao dirigente manter sempre atualizado o seu endereço residencial no cadastro da Vice-Presidência de Administração, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante;

§ 2º - Frustrada a entrega da notificação de que trata o *caput* deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado no mural local na sede da Comunidade Espírita Esperança – CEE;

§ 3º - No curso do processo administrativo, em sendo o caso, as notificações serão realizadas através de correspondência, na forma prevista no *caput* deste artigo;

Art. 31. É irrecorrível a decisão administrativa que veicular penalidade de advertência verbal ou por escrito, suspensão de direitos e multa de caráter indenizatório por perdas e danos, apurada por meio de expediente administrativo e exigida por meio de processo judicial.

Art. 32. Caberá recurso em desfavor de decisão administrativa, proferida por maioria de votos pelos membros da Diretoria Executiva que exclusiva e especificamente veicular penalidade

de destituição de cargo ou função e de cancelamento de matrícula (Artigo 26, IV deste Regimento Interno).

§ 1º. O recurso será apresentado por petição escrita, na sede da Comunidade Espírita Esperança – CEE e dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo as razões com descrição pormenorizada dos fatos, das fundamentações estatutária, regimental ou normativa e o pedido do recorrente, devendo o mesmo remeter cópia integral da peça e documentos que a instrui a cada um dos Vice-Presidentes, no prazo recursal, podendo usar do correio eletrônico via e-mail institucional;

§ 2º. O prazo recursal é de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte seja da data do recebimento da notificação anotada no aviso de recebimento (AR), seja da data de publicação do edital afixado no mural local na sede da Comunidade Espírita Esperança – CEE, conforme certidão aposta nos autos do processo administrativo;

§ 3º. Ao receber o recurso, o Presidente da Diretoria Executiva exercerá o juízo de admissibilidade quanto aos requisitos formais de tempestividade, competência do órgão, cabimento, interesse e legitimidade recursais e, ultrapassado este, elaborará relatório no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ocorrer prorrogação por idêntico prazo com a justificação devida, designando de dia e hora para reunião do Colegiado a fim de proceder à análise e julgamento do respectivo recurso;

§ 4º. O não conhecimento do recurso, no juízo de admissibilidade, não impede a Diretoria Executiva de rever de ofício a decisão proferida pelo Presidente, desde que não ocorrida preclusão administrativa que se verificará depois de transcorrer 03 (três) meses, a contar da decisão monocrática.

§ 5º. O Colegiado, por unanimidade de voto, poderá reconsiderar a decisão recorrida ou decidir pela negativa de provimento ao recurso interposto levando-se em conta as razões de legalidade e de mérito articuladas pelo recorrente;

§ 6º. Após lavrada a Ata competente, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva exercer o ônus processual de notificar, na forma prevista no artigo 30 deste Regimento Interno, ao recorrente sobre o resultado do julgamento, encaminhando-lhe o interior teor da respectiva decisão administrativa de natureza definitiva, irrecorrível e soberana no âmbito da Comunidade Espírita Esperança – CEE.

Art. 33. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 34. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal;

§ 2º. O prazo expresso em dias conta-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 35. Salvo durante o período de recesso da Comunidade Espírita Esperança – CEE e por motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem. Sendo certo que, constatando caso de suspensão, o prazo reiniciará no primeiro dia útil após o seu término.

Art. 36. Os casos omissos, inclusive sobre procedimento administrativo, serão deliberados e resolvidos pela Diretoria Executiva, por maioria de votos.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

Art. 37. Os integrantes dos diversos grupos de trabalho e de atividades fomentadas pela Comunidade Espírita Esperança - CEE deverão observar os seguintes requisitos, devidamente correlacionados:

I - Aceitar expressamente e assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, em atendimento à legislação vigente.

II – Dedicar-se aos estudos constantes da Doutrina Espírita, pois somente através do esclarecimento adequado estaremos em condições de alcançar o autoconhecimento e, com isso, orientar com segurança as pessoas que procuram a Casa Espírita.

III – Envidar esforços para as práticas das Leis do Amor, da Caridade, da Fraternidade e da Vigia e Oração a fim de acolher e confortar aos necessitados sem exigir-lhes mudanças interiores imediatas.

IV – Respeitar a organização do trabalho. Não criticar nem censurar, ao revés, ter iniciativa de apresentar sugestões depois de conhecer o trabalho e sentir-se plenamente integrado nele.

V – Não desenvolver atividade individual ou de grupo paralela e em desrespeito às normas que regem a administração da Comunidade Espírita Esperança – CEE.

Art. 38. A Diretoria Executiva, tomando conhecimento do descumprimento de itens constantes do art. 37, ou outros que impliquem na desarmonia das atividades desenvolvidas em nome da Comunidade Espírita Esperança – CEE, poderá solicitar o afastamento do colaborador da(s) atividade(s) pelo período de 6 (seis) meses a fim de que este possa se capacitar para o retorno à tarefa e aprofundar-se no conhecimento da Doutrina Espírita.

I – A Diretoria, por meio do Vice-Presidente da área onde o voluntário atua, deverá ouvir as partes envolvidas e discutir a situação em colegiado. Poderá ser solicitada a manifestação de membro(s) do Conselho de Administração.

II – Transcorrido o período de afastamento cabe ao colaborador apresentar sua disponibilidade para retorno ao trabalho quando considerar-se pronto.

III – A aplicação do afastamento previsto neste artigo visa a melhoria e a preservação do trabalhador e do trabalho espírita, do bom andamento das atividades e do alcance dos objetivos da Comunidade Espírita Esperança – CEE.

IV – O previsto neste artigo não extingue as sanções previstas no Art. 25.

Art. 39. Aos dirigentes, diretores, coordenadores, evangelizadores, médiuns, passistas, expositores é solicitada a participação em pelo menos em um grupo de estudo ou frequentar reunião doutrinária.

Art. 40. É dever do dirigente da reunião pública doutrinária da Comunidade Espírita Esperança – CEE, caso algum expositor faça afirmações contrárias aos princípios da Doutrina Espírita, intervir ao final da reunião no sentido de esclarecer devidamente o assunto, com fundamento nas obras de Allan Kardec, buscando evitar constrangimento, levando a ocorrência à Vice-Presidência de Difusão da Doutrina e Promoção Social.

Art. 41. Os Diretores e Coordenadores serão escolhidos dentre os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, por indicação da respectiva Vice-Presidência e *ad referendum* da Diretoria Executiva.

§ 1º. A substituição eventual de Diretor será exercida pelo Coordenador, que acumulará as respectivas funções, *ad referendum* da Vice-Presidência competente.

Art. 42. Os atos administrativos baixados pelos Departamentos e Coordenações é da exclusiva responsabilidade dos respectivos Diretores e Coordenadores.

Art. 43. As Comissões Especiais, exceto a contida no art. 6º, X deste Regimento Interno, serão constituídas por decisão da Diretoria Executiva mediante fato determinado, com prazo de atuação de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o parecer favorável do Presidente da Comunidade Espírita Esperança - CEE.

Art. 44. A Diretoria Executiva, por maioria de votos, poderá criar e extinguir Departamentos, Diretorias, Coordenações, Assessorias, Comissões e outras estruturas funcionais à sua conveniência.

Art. 45. A Diretoria Executiva, além de zelar pela promoção de eventos e seminários especiais, designará sessões de natureza comemorativas, nas datas seguintes:

I - Aniversário de instituição da Comunidade Espírita Esperança – CEE;

II - Nascimento de Allan Kardec, em 03 de outubro.

Art. 46. A fim de atender as suas competências e atribuições estatutárias e regimentais, as Vice-Presidências e respectivos Departamentos, Coordenação e suas frações deverão:

I - Informar à Diretoria Executiva, para as medidas disciplinares cabíveis, os casos de sócios que demonstrarem comportamento incompatível com os princípios da Doutrina Espírita e ou Normativos da Comunidade Espírita Esperança - CEE;

II - Submeter à aprovação da Diretoria Executiva todos os novos projetos de qualquer vice-presidência;

III - Submeter à aprovação da Diretoria Executiva quaisquer alterações em seu Regulamento Setorial.

IV – Elaborar e apresentar, preferencialmente, até quinze dias antes do final do ano em exercício, o calendário de eventos e comemorações do ano subsequente para aprovação da Diretoria Executiva. Devendo ser observado o calendário divulgado pela Federação estadual evitando o conflito de datas.

Art. 47. Os órgãos da Comunidade Espírita Esperança - CEE não podem se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à Instituição e ao Movimento Espírita.

Parágrafo único. As salas e dependências dos órgãos da Comunidade Espírita Esperança - CEE não podem receber nomes de pessoas vivas ou inscrições estranhas às suas finalidades, respeitadas as situações já existentes na data da publicação deste Regulamento Geral.

Art. 48. As normas internas criadas anteriormente ao advento deste Regimento serão a ele adaptados e submetidas à Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação por maioria do Colegiado, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contado da publicação do presente Regimento Interno.

Art. 49. Os Atos Administrativos, editados pelo órgão competente complementam este Regulamento Interno, no que não sejam com ele incompatíveis.

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas à conduta ética, moral espírita e de decoro relativas aos associados e dirigentes da Comunidade Espírita Esperança - CEE, inclusive as referentes às infrações, às sanções disciplinares e ao processo administrativo são



regulamentadas pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno, sendo certo que, em se sendo detectadas lacunas ou omissões, competirá exclusivamente à Diretoria Executiva deliberar.

Art. 50. Em observância ao Estatuto Social, especificamente ao disposto em seu artigo 49 e 50 cumulativamente à dicção do artigo 43 – que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargos ou funções no âmbito da Comunidade Espírita Esperança – CEE, a partir da vigência e eficácia jurídica deste Regimento Interno, passa-se a aplicar o enunciado seguinte:

I – Constitui-se motivo relevante e impeditivo a condição de cônjuges ou parentes em primeiro grau do Presidente e Vice-Presidentes para a composição da Diretoria Executiva.

Art. 51. Na hipótese de extinção da Comunidade Espírita Esperança – CEE, nenhum associado ou dirigente – contribuinte ou não – poderá reivindicar ou reclamar a restituição de suas contribuições e doações feitas e incorporadas ao patrimônio da Instituição filantrópica.

Art. 52. Este Regimento Interno é reformável no todo ou em parte, e os casos omissos serão dirimidos e deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 53. O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião da Diretoria Executiva, realizada em 24 de junho de 2021, entrando imediatamente em vigor após a sua publicação, que se dará por intermédio da fixação de seu inteiro teor em quadro apropriado no âmbito da Comunidade Espírita Esperança – CEE, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória – ES, 21 de junho de 2021.

CRISTINA BATISTUTA NOVAES
PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO

RITA DE CÁSSIA ESCALFONI
VICE-PRESIDENTE DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA

MARIA ANGÉLICA CYPRIANO COSTA
VICE-PRESIDENTE DE DIFUSÃO DA DOCTRINA E
PROMOÇÃO SOCIAL

ELIANE MENEZES VINCENZI
VICE-PRESIDENTE DE ORIENTAÇÃO MEDIÚNICA